

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 005/92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Ofício nº 043/92-ICHL, de 25 de fevereiro de 1992, protocolizado sob o nº 002169/92, que encaminhou para apreciação deste Egrégio Conselho a proposta de Regulamento dos Cursos Permanentes de Pós-Graduação "Lato Sensu" do Instituto de Ciências Humanas e Letras;

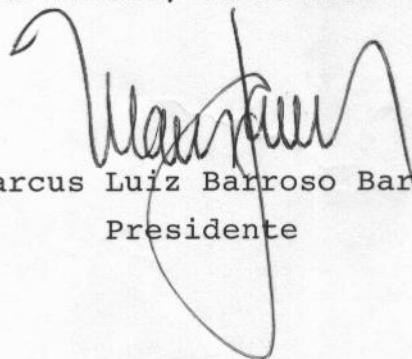
CONSIDERANDO o Parecer do Relator com as alterações propostas, aprovado por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
"LATO SENSU" DO ICHL

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do Instituto de Ciências Humanas e Letras, constante do documento em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including the date '02.05.92' and some illegible text.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS
COORDENAÇÃO DE POS-GRADUAÇÃO

S U M Á R I O

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS.....1

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....2

Capítulo I - Dos Cursos.....2

Capítulo II - Da Coordenação.....6

REGULAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO
"LATO SENSU" DO ICHL

Capítulo III - Da Verificação do Rendimento do Estudante.....12

Capítulo V - Das Certificações.....13

Capítulo VI - Do Cargo Docente.....14

Capítulo VII - Dos Orientadores.....16

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....17

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

TITULO I

SUMARIO

TITULO I

Art. 1º. O presente Regulamento contém normas que regulam as atividades de pós-graduação "lato sensu" do ICHL, estabelecendo princípios e diretrizes regimentais.

DOS OBJETIVOS.....1

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADEMICA.....2

Capitulo I- Dos Cursos..... 2

Capitulo II- Da Coordenação.....6

Capitulo III- Da Admissão e Matrícula.....9

Capitulo IV- Da Verificação do Rendimento do Ensino.....12

Capitulo V- Dos Certificados.....13

Capitulo VI- Do Corpo Docente.....15

Capitulo VII- Dos Orientadores.....16

TITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....17

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

II. promover o aproveitamento dos docentes em cursos de nível de pós-graduação;

III. promover maior integração de funcionamento dos diversos Departamentos do ICHL;

IV. formar grupos de pesquisas como resultado das atividades de pós-graduação desenvolvidas;

V. preparar a infra-estrutura necessária à implantação de cursos de pós-graduação "stricto sensu".

TITULO I

TITULO II

DOS OBJETIVOS

DA ORGANIZAÇÃO ACADEMICA.

Art. 1º.O presente Regulamento contém normas que disciplinam as atividades de pós-graduação "lato sensu" do ICHL, explicitando princípios e disposições regimentais.

Art. 2º.A pós-graduação "lato sensu" se constituirá de nível de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

Art. 3º. Haverá um curso de especialização em Ciências atualizar graduados em curso superior.

Art. 3º.O ICHL manterá atividades de pós-graduação "lato sensu", em caráter permanente, com os seguintes objetivos:

I. oferecer, aos docentes da Universidade do Amazonas e a outros profissionais, a oportunidade de adquirirem ou aprimorarem conhecimentos nas diversas áreas de conhecimento afetas ao ICHL;

II. promover o aproveitamento dos docentes egressos dos cursos de mestrado e doutorado na ministração de disciplinas a nível de pós-graduação;

III. promover maior integração de conhecimentos dos diversos Departamentos do ICHL;

IV. formar grupos de pesquisas como corolário das atividades de pós-graduação desenvolvidas;

V. preparar a infra-estrutura necessária à implantação de cursos de pós-graduação "stricto sensu".

Parágrafo 1º- Os cursos de especialização já existentes serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º- As novas áreas a serem propostas pelos Departamentos serão submetidas à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo 3º- As alterações das áreas existentes ou que serão criadas serão submetidas ao exame e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 4º- As alterações das áreas existentes ou que serão criadas serão submetidas ao exame e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 5º- As alterações das áreas existentes ou que serão criadas serão submetidas ao exame e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 6º- As alterações das áreas existentes ou que serão criadas serão submetidas ao exame e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADEMICA

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 4o. A pós-graduação "lato sensu" compreenderá cursos

Art. 5o. Haverá um curso de especialização em Ciências

Parágrafo 1o. No curso de que trata este artigo, será

Parágrafo 2o. Os cursos de especialização já realizados

Parágrafo 3o. As novas áreas a serem propostas pelos

Parágrafo 4o. As alterações das áreas existentes ou que

Art. 6º. Os cursos de aperfeiçoamento terão por objetivo melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Art. 7º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão organizados como um conjunto harmônico de disciplinas pertinentes a uma área de concentração bem como outras disciplinas que levem aos objetivos previstos.

Parágrafo 1º. Os Departamentos fixarão, entre as disciplinas em oferta, aquelas que constituirão a grade curricular da especialização ou aperfeiçoamento pretendido pelo Departamento, levando em conta o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º. Para efeito do que dispõe este artigo, entender-se-á por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa, desenvolvido em um período letivo, com o mínimo de horas prefixadas.

Parágrafo 3º. Pelo menos 5/6 (cinco sextos) da carga horária mínima deverão ser dedicados ao conteúdo específico dos cursos.

Art. 8º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados em uma ou mais etapas não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos o prazo para a integralização da carga horária mínima.

Parágrafo 1º. Não excederá de 3 (três) anos consecutivos o prazo para a integralização da carga horária total do curso de especialização, incluindo a aprovação da monografia ou trabalho final de curso.

Parágrafo 2o. Não excederá de dois anos e meio consecutivos o prazo para a integralização da carga horária total dos cursos de aperfeiçoamento com carga superior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 9o. Os cursos de atualização terão por objetivo o estudo de temas específicos dentro das áreas de conhecimento afetas ao ICHL e terão a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo Único. Os cursos de atualização poderão ser estruturados com uma ou mais disciplinas.

Art. 10. O ensino das disciplinas da pós-graduação "latu sensu" será ministrado de preferência sob forma de cursos monográficos em que os temas recebam tratamento de profundidade, com a participação ativa dos alunos.

Art. 11. As áreas de concentração da especialização e aperfeiçoamento serão propostas pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), devendo o anteprojeto ser enviado à Coordenação de Pós-Graduação do ICHL para análise, reestruturação se necessário, e posterior encaminhamento aos setores competentes para aprovação final.

Art. 12. Os cursos e áreas de concentração aprovados serão incluídos na lista de oferta de cursos do ICHL.

Art. 13. Para efeito de programação das disciplinas de pós-graduação, os Departamentos considerarão dois períodos obrigatórios de atividades por ano letivo, cada um de 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo e períodos especiais

optativos, entre os regulares, com subperíodos de 60 (sessenta), 45 (quarenta e cinco) ou 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os Departamentos ficarão encarregados de oferecer, na sua programação normal de cada semestre, pelo menos uma disciplina a nível de pós-graduação.

Parágrafo 1º. Para decidir sobre a oferta de disciplinas de pós-graduação, cada Departamento deverá levar em conta:

- a) o total da força de trabalho alocada no Departamento;
- b) o número de professores com pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- c) os encargos com a periodização dos cursos de graduação;
- d) o interesse do Departamento em oferecer cursos a nível de pós-graduação.

Parágrafo 2º. A não oferta de disciplinas a nível de pós-graduação em cada semestre implicará a obrigação de apresentar uma justificativa que deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 15. Cada Departamento, sempre que possível, incluirá em sua programação anual cursos de uma ou mais disciplinas de pós-graduação em períodos especiais.

Parágrafo 1º. O Presidente do Colegiado, após ouvir o voto, terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. O membro do Colegiado com 3 (três) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, será

Art. 15. O Colegiado será denominado Coordenação de Pós-graduação do ICHL e terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Unidade;

CAPITULO II

II. aprovar, por deliberação do Conselho Departamental,

DA COORDENAÇÃO

Art. 16. A Coordenação da pós-graduação "lato sensu" permanente do ICHL ficará a cargo de um Colegiado composto de 1

(um) representante de cada Departamento, com título mínimo de Mestre e presidido por um Coordenador.

Parágrafo 1º. Os representantes mencionados no "caput"

deste artigo serão escolhidos em reunião departamental e terão mandato renovável de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. O Coordenador e seu suplente serão eleitos

pelos membros do Colegiado, com homologação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 17. O Colegiado reunir-se-á por convocação do

Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º. O Colegiado somente se reunirá com a

presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. O Presidente do Colegiado, além do seu

voto, terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. O membro do Colegiado com 3 (três) faltas

consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, será

desligado do Colegiado.

Art. 18. O Colegiado será denominado Coordenação de Pós-Graduação do ICHL e terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Unidade;

II. aprovar, por deliberação do Conselho Departamental, os planos dos cursos de atualização e de áreas de concentração da especialização e aperfeiçoamento propostos pelos Departamentos sob a forma de anteprojeto;

III. deliberar sobre aproveitamento de estudos, ouvidos os Departamentos;

IV. despachar os requerimentos de inscrição dos candidatos aos cursos de pós-graduação da Unidade;

V. propor o credenciamento de professores para ministração de disciplinas e orientação de trabalhos a nível de pós-graduação;

VI. fixar o calendário escolar dos cursos de pós-graduação;

VII. eleger o Coordenador do Colegiado e seu suplente, com homologação do Conselho Departamental;

VIII. manter entendimentos frequentes com os Chefes dos Departamentos visando ao estudo das possibilidades de organização e propostas de atividades de pós-graduação;

IX. estabelecer entendimentos com outras universidades e instituições de ensino superior e pesquisa visando ao intercâmbio de professores para ministrarem cursos especiais de pós-graduação no ICHL;

X. manter contactos e entendimentos com organizações interessadas em fomentar o desenvolvimento de cursos de pós-graduação nas áreas de conhecimento afetas ao ICHL;

XI. providenciar, junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de certificados de conclusão dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização oferecidos pelo ICHL;

XII. propor modificações deste Regulamento, com apreciação do Conselho Departamental;

XIII. propor as normas que regulamentarão a pós-graduação "stricto sensu" da Unidade, com apreciação do Conselho Departamental;

XIV. resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do Conselho Departamental;

XV. zelar pela observância deste Regulamento e de prescrições pertinentes à pós-graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Amazonas, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 19. Caberá ao Coordenador do Colegiado, além das atribuições inerentes à sua condição, as seguintes:

I. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Pós-Graduação;

II. representar, por deliberação do Colegiado, aos Departamentos em caso de não execução do programa das disciplinas e descumprimentos de normas de pós-graduação;

III. elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual das atividades da Coordenação de Pós-Graduação do

ICHL;

Art. 20. Cada membro da Coordenação de Pós-Graduação do ICHL encarregar-se-á de encaminhar no âmbito do respectivo Departamento todas as questões relativas à pós-graduação.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 21. A admissão aos cursos far-se-á de acordo com critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso aprovados.

Art. 22. Poderão candidatar-se à admissão graduados em curso de nível superior.

Art. 23 O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de curso superior ou equivalente;
- b) cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- c) cópia autenticada da carteira de identidade;
- d) "curriculum vitae" atualizado;
- e) 2 (duas) fotografias 3 x 4.

Parágrafo 1º. Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser acompanhados de tradução oficial, se redigidos em língua estrangeira.

Parágrafo 2º. A autenticação da cópia dos documentos poderá ser feita pelo servidor da Universidade responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 24. A matrícula inicial ou sua renovação será feita por disciplinas, em prazo fixado pela Coordenação de Pós-Graduação do ICHL.

Art. 25. As matrículas serão efetuadas na Secretaria de Pós-Graduação do ICHL, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de aceitação no curso, no caso de matrícula inicial;

b) comprovante do pagamento das taxas exigidas.

Art. 26. O valor das taxas dos cursos será estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 27. A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos pós-graduados feitos em cursos ministrados por instituições idôneas e desde que tais cursos se tenham realizado com estrita observância das normas vigentes sobre o assunto.

Parágrafo 1º. O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverão constar o nome e a titulação do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o critério adotado para a avaliação do aproveitamento, bem como o programa da disciplina.

Parágrafo 2º. A carga horária aproveitada de disciplinas cursadas em instituições estranhas à Universidade do Amazonas não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total da carga horária exigida no curso para o qual o aproveitamento de estudos for pleiteado.

Parágrafo 3o. O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Departamento proponente da área de concentração.

CAPITULO IV

Art. 28. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação, estando a matrícula condicionada aos critérios estabelecidos.

Parágrafo 1o. Ao solicitar matrícula em disciplinas isoladas, o aluno deverá apresentar os documentos exigidos pelo art. 23 deste Regulamento.

Parágrafo 2o. O aluno matriculado em disciplinas isoladas estará sujeito às normas deste Regulamento com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

Parágrafo 3o. Ao aluno matriculado em disciplinas isoladas não será permitido integralizar mais do que 1/3 (um terço) do total da carga horária prevista para os cursos de especialização e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao candidato que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total dos trabalhos ou provas exigidos, será dada preferência em curso de pós-graduação, ficando seu ingresso atribuído nível I - Incompleto, nível este que será automaticamente transformado em nível B, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado para todos os efeitos, quando efetuadas com inobservância das normas de funcionamento de Pós-graduação do ICHL.

Art. 29. As matrículas serão consideradas nulas, para todos os efeitos, quando efetuadas com inobservância das normas vigentes sobre o assunto.

Art. 32. Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 29. A monografia ou trabalho final exigido no co.12.

de especialização em Ciências Humanas será julgado por uma Banca

Examinadora constituída pelo Orientador e pelo menos mais três (um)

professores indicados pelo Departamento responsável da área de

ensino.

CAPITULO IV

Parágrafo 1º. O aluno poderá apresentar monografia ou

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DE ENSINO

Art. 30. A verificação do rendimento do ensino será

Parágrafo 2º. Cada membro da Banca Examinadora apresentará

feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será

avaliado através de exercícios, trabalhos, provas ou exames e

expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A= Excelente (ver pelo menos 9,0 a 10,0)

B= Bom (8,0 a 8,9)

C= Regular (7,0 a 7,9)

D= Reprovado (0 a 6,9)

Parágrafo Único. Ao candidato que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma

pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidos, será

atribuído nível I- Incompleto, nível este que será

automaticamente transformado em nível D, caso os trabalhos ou

provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela

Coordenação de Pós-Graduação do ICHL. O aluno que tiver completado todos

Art. 32. Será reprovado o aluno que tiver frequência

inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária

prevista para cada disciplina.

Art. 33. A monografia ou trabalho final exigido no curso de especialização em Ciências Humanas será julgado por uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador e pelo menos mais 1 (um) docente indicado pelo Departamento proponente da área de concentração.

Parágrafo 1º. Só poderá apresentar monografia ou trabalho final o aluno que tiver cursado com aproveitamento todas as disciplinas programadas para o curso.

Parágrafo 2º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante atribuição de notas com valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média das notas expressa em nível de acordo com a escala prescrita no **art. 31.**

Parágrafo 3º. Será considerada aprovada a monografia ou trabalho final que obtiver pelo menos conceito C.

Parágrafo 4º. Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova monografia ou trabalho final desde que, para sua aprovação, não seja ultrapassado o prazo estabelecido no **Parágrafo 1º.** do **art. 8.** deste Regulamento.

CAPITULO V

DOS CERTIFICADOS

Art. 34. Fará jus ao certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização o aluno que tiver completado todos os requisitos exigidos em cada curso.

Art. 35. Fará jus ao certificado de aperfeiçoamento o aluno que, tendo cursado com aproveitamento todas as disciplinas

do curso de especialização, não tiver aprovada sua monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 36. O certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização deverá conter ou ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constarão os seguintes dados:

a) currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina: a sua duração em horas, o conceito obtido pelo aluno, o nome do docente responsável e a sua titulação (ou parecer que o credenciou);

b) critério adotado para avaliação do aproveitamento;

c) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas.

DO CORPO DOCENTE

Parágrafo 1º. Os certificados dos cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados com estrita observância da Resolução 12/83 do CFE conterão uma declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da citada Resolução.

Parágrafo 2º. Os certificados de que trata este artigo serão assinados pelo Coordenador de Pós-Graduação do ICHL, pelo Diretor da Unidade e pelo Sub-Reitor para Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. Por solicitação, o aluno matriculado em disciplinas isoladas que tiver cumprido, em cada disciplina, os requisitos de frequência e aprovação nos estudos, receberá um certificado no qual constem as disciplinas cursadas e os conceitos obtidos.

Parágrafo 1º. Poderão solicitar certificado de Coordenação de Pós-Graduação do ICHL e reconhecida pelo Conselho

disciplinas isoladas e os alunos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização de que, tendo cursado com aproveitamento algumas disciplinas do curso, tenham deixado de fazer jus ao certificado de conclusão de curso.

Parágrafo 2º. Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelos professores responsáveis pelo seu ensino e subscritos pelo respectivo Chefe de Departamento e visados pelo Diretor da Unidade.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente dos cursos de pós-graduação "lato sensu" do ICHL será constituído por professores devidamente autorizados para ministrar disciplinas desses cursos e/ou orientar alunos.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior ou pesquisa do País ou Exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros devidamente credenciados pela Universidade do Amazonas.

Art. 39. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre obtido em curso credenciado.

Parágrafo 1º. Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pela Coordenação de Pós-Graduação do ICHL e reconhecida pelo Conselho

de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

Parágrafo 2º. O número de docentes sem títulos de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

Parágrafo 3º. A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "curriculum vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programada disciplina pela qual ficará responsável.

Parágrafo 4º. A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos para os quais tiver sido aceito.

Parágrafo 5º. Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

CAPITULO VII

DOS ORIENTADORES

Art. 40. Para cada aluno de curso de especialização será designado um Orientador pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvidos Orientador e orientando.

Parágrafo Único. O número máximo de orientandos por Orientador não deverá exceder a 5 (cinco).

Art. 41. Caberá ao Orientador assistir o aluno na escolha de disciplinas optativas, orientá-lo na elaboração da monografia ou trabalho final e presidir a Banca Examinadora que julgará o trabalho de conclusão de curso.

Art. 42. Na eventual necessidade de troca de Orientador,

competirá à Coordenação de Pós-Graduação a designação de novo nome, ouvido o Orientador e orientando, etc. que regulamentam os

VIII. manter um inventário atualizado do material

presente, sob responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação

ICHL;

IX. secretariar as **TITULO III** do Colegiado;

X. responsabilizar-se pelo material de expediente;

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

XI. preparar, em tempo hábil, o material didático

Art. 43. Haverá, como órgão de apoio à Coordenação de

Pós-Graduação do ICHL, uma Secretaria de Pós-Graduação exercida por um servidor técnico-administrativo de nível superior.

Art. 44. Ao Secretário de Pós-Graduação competirá, entre

outras funções decorrentes de sua condição:

I. superintender os serviços da Secretaria e outros que

lhe sejam atribuídos pelo Coordenador;

II. divulgar a lista de oferta de cursos de pós-

graduação "latu sensu" na Universidade de Brasília.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de
III. receber e processar os pedidos de matrícula;

IV. manter em dia os assentamentos do pessoal técnico-

administrativo e discente;

V. manter um cadastro atualizado de professores do ICHL

portadores de títulos de pós-graduação;

VI. manter um arquivo atualizado sobre as atividades

didáticas e administrativas da pós-graduação na Unidade;

VII. manter um acervo de informações atualizadas sobre

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO

leis, decretos, portarias, resoluções, etc. que regulamentam os cursos de pós-graduação;

VIII. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação do ICHL;

IX. secretariar as reuniões do Colegiado;

X. responsabilizar-se pelo material de expediente;

XI. preparar, em tempo hábil, o material didático

solicitado pelos professores dos cursos de pós-graduação.

R E S O L V E :

TITULO IV

APROVAR a alteração da alínea "f", do artigo 39 da

DISPOSIÇÕES GERAIS

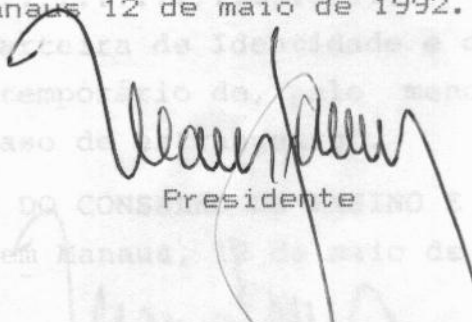
Art. 45. Este Regulamento estará sujeito às demais

normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação "lato sensu" na Universidade do Amazonas.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor na data de

sua publicação.

SALA DE REUNIOES do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus 12 de maio de 1992.



Presidente

SALA DE REUNIOES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 1992.